



DELIBERAÇÃO Nº 005/2018

Aprova as diretrizes para a implementação de eixos norteadores para a garantia de segurança hídrica na bacia do rio Meia Ponte, à montante de Goiânia.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º. 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, em especial o trecho a montante da captação para o abastecimento de Goiânia e Região metropolitana, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do poder público, dos usuários e da sociedade na proposição e adoção de ações e medidas para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho à montante de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de diretrizes para a atuação dos componentes do sistema de gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a importância da atuação sistêmica e integrada entre as diversas políticas públicas e interesses que tem impacto sobre a quantidade e qualidade das águas;



CONSIDERANDO os estudos apresentados do projeto dos Eixos Norteadores para segurança hídrica na Bacia do Rio Meia Ponte, desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Rede Nacional de Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA;

CONSIDERANDO os estudos realizados e os dados e informações levantados sobre a bacia do Rio Meia Ponte, bem como as diretrizes inseridas no Anexo Único desta Resolução;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 03/2018 deste Comitê, que define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do rio meia Ponte, à montante de Goiânia, em especial o artigo 12, onde “Fica reconhecida a necessidade de implementação, urgente, de um programa de conservação de solos e água na bacia do Rio Meia Ponte, como forma de aumentar a disponibilidade hídrica na referida bacia.”

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 04/2018, deste Comitê, que altera diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na porção bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante de Goiânia, em especial o que trata o artigo 6º, onde fica definido que “O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte deverá, no prazo de 180 dias, de forma integrada, propor e articular ações e projetos visando: I - A ampliação da capacidade de reservação e regularização na bacia, envolvendo setores usuários; II - A melhoria das condições de uso do solo e infiltração de água na bacia; III - A melhoria das condições ambientais da bacia; e IV - Reorganização dos usos e alocação de água na bacia.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CEMAm e CERHí n.º 01/2018, que homologa a Deliberação n.º 04/2018 do Comitê da Bacia hidrográfica do rio Meia Ponte, e em seu artigo 3º define que “O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte deverá apresentar ao Plenário dos Conselhos, no prazo de 180 dias, o resultado das ações e projetos definidos no Art. 6º da Deliberação n.º 04/2018 do Comitê”.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Eixos Norteadores para garantia da segurança hídrica na bacia do Rio Meia Ponte, com as diretrizes mínimas definidas no estudo incorporado como Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º. Os Macro Eixos Norteadores para segurança hídrica na Bacia estão divididos em dois macro eixos:

I – Macro Eixo Norteador 1 - DISPONIBILIDADE HÍDRICA: formado por programas, projetos e ações que buscam diminuir a pressão sobre as fontes hídricas, que afetem ou contribuam para a melhoria da disponibilidade hídrica quali-quantitativa na bacia.

- a) Ampliar as condições de infiltração de água de chuva na zona rural;
- b) Recuperar as APPs Hídricas – Margens de mananciais e entorno de nascentes;
- c) Adequação e conservação de estradas rurais;
- d) Uso racional da água na irrigação e agropecuária;
- e) Uso racional da água no Abastecimento Público;
- f) Uso racional da água na Indústria;
- g) Acumulação e regularização de vazão para abastecimento público;
- h) Acumulação e regularização de vazão para usos múltiplos;
- i) Coletar e tratar os efluentes urbanos e rurais; e
- j) Reduzir o lançamento clandestino de efluentes.

II – Macro Eixo Norteador 2 – GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS: formado por programas, projetos e ações relacionados à gestão, integração e articulação de políticas públicas ou propostas setoriais a serem implementadas visando reduzir os riscos relacionados à escassez ou a eventos hidrológicos críticos.

- a) Aprimorar a gestão dos recursos hídricos;
- b) Implantar protocolo anual de monitoramento, alerta e decisão;
- c) Integração entre os sistemas de abastecimento;
- d) Mobilização, capacitação e educação da Sociedade;

- e) Articulação e incremento de legislação voltada para o uso racional;
- f) Expansão urbana em bacias de abastecimento;
- g) Infiltração, acumulação e uso da água de chuva na área urbana;
- h) Resíduos sólidos e poluição difusa;
- i) Reconhecer a importância da bacia e do rio Meia Ponte e divulgar dados e informações;

Art. 3º O Comitê deverá acompanhar a execução e promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e do poder público Estadual e municipal no processo de implementação das diretrizes definidas nesta deliberação.

Art. 4 – As diretrizes definidas nesta Deliberação serão executadas e coordenadas pelo órgão Gestor de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente do Estado de Goiás, em articulação com este Comitê.

Parágrafo Único – A SECIMA deverá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e do poder público Estadual e municipal visando a execução das atribuições previstas nos eixos norteadores para garantia da segurança hídrica na bacia.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte